ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 292 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

Torna Obrigatório o preenchimento de Cargos de Assessoria de Imprensa e de Radiodifusão do Município por Jornalistas e Radialistas Profissionais com registro no Ministério do Trabalho, ou por ditos Profissionais que estejam a Serviço há mais de 5 (cinco) anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam as Secretarias Municipais, empresas de economia mista do Município de Porto Velho, e todos os demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, obrigados a somente admitir na função de Assessor de Imprensa e Radiodifusão, Jornalistas Profissionais com registro concedido pelo Ministério do Trabalho, ou aqueles cujos serviços Profissionais, compatíveis com o que trata este artigo, estejam há mis de 05 (cinco) anos trabalhando na Imprensa como Jornalistas ou Radialistas.

§ 1º - Os Jornalistas e Radialistas que estejam trabalhando há mais de 05 (cinco) anos e que ainda não concluíram o 2º Grau, para o devido registro pelo Ministério do Trabalho, devem apresentar Carteira de Trabalho com as devidas anotações ou documentos comprobatórios para serem examinados.

§ 2º - Os Assessores a que se refere esta Lei, e que ocupam os cargos há mais de 05 (cinco)anos e que ainda não conseguiram registro por não haverem concluido o 2º Grau, terão o prazo improrrogável de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, para se habilitarem ao exercício dos cargos de assessoria, sob a condição de, neste prazo, apresentam o certificado de conclusão do 2º Grau.

§ 3º - Fica vedado o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei, a partir de sua publicação de profissionais cuja escolaridade mínima não seja comprovada com certificado de conclusão de 2º Grau.

Art. 2º - Os atuais porta-vozes dos respectivos órgãos, que estejam atualmente no exercício da função especifica de Jornalista e radialista, e que não prencham os requesitos da Lei, devem ser remanejados para outros setores de suas repartições a fim de não prejudicar o acesso ao trabalho de mão-de-obra especializada do setor.

Parágrafo Único - Para efeito de remanejamento, de que trata o "caput" do presente artigo, devem ser seguidas as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

WALTER CHAVES COSTAS
Secretário Municipal da Saúde

JOSE ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ASSIS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Serviços Públicos

HIROYKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral